



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 027/2017/2017

CONTRATO N. 027/2017/TRE-RO

PROCESSO ELETRÔNICO N. 0002397-77.2017.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE ENGENHARIA EM PLATAFORMA BIM, PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E DO NOVO FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, comparecem de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE/RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROWILSON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. M2.372.067/SSP-MG e CPF n. 189.355.916-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.693.698/0001-30, com sede na Sia Sul, Quadra 4-C, Bloco D, Loja 37, CEP: 71.200-049, em Brasília/DF, Telefone: (61) 2103-9555, E-mail: fox@foxengenharia.com.br, neste ato representada por seu preposto, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS VARGAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 1+944.295/SSP-DF e CPF n. 277.414.946-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico supramencionado, e seus Anexos, com o disposto na Lei 8.666/1993, na Lei 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005, no Decreto 3555/2000, na Instrução Normativa 004/2008 – TRE/RO, e consoante Autorização para realização do Pregão Eletrônico referido constante na Decisão n. 834/2017-PRES, de 30/11/2017, e Ato de Homologação deste Pregão constante na Decisão n. 899/2017-DG, de 27/12/2017, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia, para elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM, nas especialidades descritas neste instrumento e seus anexos, para construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital.

Subcláusula Primeira - O detalhamento do objeto encontra-se descrito no item 2.I do Termo de Referência, complementado por seu Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas e seus anexos (evento n. 0240852).

Subcláusula Segunda - Os Projetos deverão ser elaborados com base nos estudos preliminares, levantamentos geotécnicos, levantamentos topográficos e plantas baixas contidos no Anexo I do Termo de Referência.

Subcláusula Terceira – A proposta de Cronograma Físico de Execução encontra-se descrita no Anexo II do Termo de Referência (evento n. 0240853).

Subcláusula Quarta - Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado, e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DETALHAMENTO DO OBJETO

(Artigo 55, II e IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto ao detalhamento do objeto, devem ser observados o que seguem:

A) Localização:

1. O endereço para edificação das novas instalações da Sede, Anexos e Fórum Eleitoral da Capital na Av. Lauro

B) Elementos da Contratação:

1. Revisão dos estudos preliminares;
2. Consultas de viabilidade legal e técnica;
3. Elaboração de Projetos de Engenharia utilizando Plataforma BIM, em diversas áreas de especialidade, conforme anexos do Termo de Referência;
4. Elaboração de Projetos Legais e Licenciamentos;
5. Obtenção de Certificação LEED Silver e ENSI-Classe "A" do Programa PROCEL.

C) Etapas:

1. Etapa 1 – Revisão dos estudos preliminares;
2. Etapa 2 – Anteprojeto de arquitetura;
3. Etapa 3 – Projeto Básico;
4. Etapa 4 – Projeto Executivo.

D) Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

1. Pela natureza do objeto, as entregas desta contratação não exigem os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN-01 de 19 de janeiro de 2010. No entanto, adotou-se como premissa básica o uso de arquivos digitais para as entregas que envolverem tão somente o contratante e a contratada, devendo apenas ser utilizado material impresso quando se tratar de solicitações e entregas para órgãos e concessionárias quando assim exigido.
2. Entende-se por PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO as definições previstas no art. 6º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto aos direitos autorais e da propriedade, devem ser observadas as seguintes condições:

1. O Projeto Arquitetônico e Urbanístico deverá ter sua autoria registrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como forma de reforço de sua titularidade, a despeito dos direitos autorais na produção de projetos e/ou obras estarem assegurados automaticamente nos arts. 17 da Lei 5.194/66 e 22 da Lei 9.610/98.
2. A entrega de todos os projetos contratados deve ser acompanhada, em cada etapa, de documentação assinada pelos profissionais conferindo ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia os direitos patrimoniais do autor, salvo casos previstos na Lei 9.610/98, responsabilizando-se civil e criminalmente a Administração Contratante pela utilização indevida dos projetos.
3. O projeto contratado só deverá ser executado para os fins e locais indicados. A reprodução do projeto – com o respaldo da Constituição Federal (art. 5º, alínea XXVII) e o art. 29 da Lei 9.610/98 - depende de autorização prévia e expressa do autor. Na repetição de projetos e obras com o consentimento do autor, a remuneração sugerida será acordada entre as partes.
4. Para qualquer modificação na obra, durante a execução ou após concluída a obra, passíveis ou não de regularização, é imprescindível a anuência do autor do projeto arquitetônico (art. 24, IV e 26 da Lei 9.610/98), porque – ressalvado o erro técnico - se as mudanças não autorizadas depreciarem a reputação, ou se tiver que

repudiar a autoria, arcará o contratante com indenização por violação do direito moral e contra a honra do profissional. E, tendo em vista o art. 18 da Lei 5.194/66, as alterações só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

5. As peças publicitárias veiculadas, nas quais seja apresentado o projeto, deverão conter menção explícita da sua autoria.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

(Artigo 57, I e seus §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Contrato será de **325 (trezentos e vinte e cinco) dias corridos**, a contar da data de assinatura deste instrumento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Subcláusula Primeira – Os Prazos de execução estão definido no Anexo III do Termo de Referência- Proposta de Cronograma, assim resumidos:

1. Prazo de Vigência: **325 dias corridos**, contados da assinatura do Contrato;
2. Ordem de Serviço: emissão em até 2 dias úteis após a assinatura do Contrato;
3. Reunião Presencial Inicial: 01 a 03 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço;
4. Prazo de Execução: **275 dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço:
 - a) Revisão de Estudos Preliminares: 37 dias contados da emissão da Ordem de Serviço;
 - b) Anteprojeto arquitetônico: 49 dias contados do encerramento da revisão dos estudos preliminares;
 - c) Projeto Básico: 98 dias corridos contados da aprovação do anteprojeto arquitetônico;
 - d) Projeto Executivo: 91 dias corridos contados da aprovação dos Projetos Básicos.

Subcláusula Segunda – As revisões previstas no item 0.3 do Anexo III do Termo de Referência- Proposta de Cronograma estão associadas à eventuais mudanças de datas de entrega de cada etapa, após determinada a data de assinatura do contrato, sem no entanto alterar os prazos máximos definidos acima.

Subcláusula Terceira – Não foi estabelecido cronograma financeiro para controle da realização das etapas do serviço, uma vez que a execução do objeto se materializará no documento técnico a ser entregue à Administração, ao término do prazo determinado para cada etapa, conforme descrito no item 8.2 do Termo de Referência.

Subcláusula Quarta – Os prazos estabelecidos nesta Cláusula podem vir a ser prorrogados, nos termos do artigo 57, I e seus §§, todos da Lei 8.666/93.

DO VALOR

(Art. 55, III e V, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA – O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.080.000,00** (Dois milhões e oitenta mil reais), conforme proposta da Contratada;

Subcláusula Única - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, com Programa de Trabalho n. 021220570159L0116 e Natureza da Despesa n. 449051-80, conforme Nota de Empenho n. 2017NE001116, de 27/12/2017.

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços será realizado por meio de ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação de cada nota fiscal/fatura e demais documentos previstos neste item e no caderno de especificações técnicas, devidamente certificada pela Comissão de Gestão do Contrato, observando-se que:

1. O pagamento dos serviços somente poderá ser realizado após o recebimento definitivo de cada etapa, precedida de análise e aceitação pelas Comissão de Fiscalização e Comissão de Gestão do contrato;
2. O pagamento dos serviços será realizado nas seguintes proporções:

A) Revisão dos estudos preliminares – 10%

B) Anteprojeto de arquitetura – 10%

C) Projeto Básico – 35%

D) Projeto Executivo – 45%

Subcláusula Primeira - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar situação de regularidade fiscal perante à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (INSS), à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula Segunda – Os pagamentos dos serviços relacionados a cada etapa são condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, do que segue:

1. De todos os projetos, estudos, análises, relatórios e orçamentos em quantidade e formas previstas no item 9. do Anexo I do Termo de Referência - Caderno de Especificações Técnicas, juntamente com os demais documentos gerados na respectiva etapa, devidamente assinados;
2. Da cessão dos direitos patrimoniais dos autores de cada um dos projetos e demais documentos entregues na etapa, devidamente assinados;
3. Das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) dos projetos e dos demais documentos, quando exigíveis, emitidas pelo CREA-RO e/ou CAU/RO, conforme o caso.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos dos serviços relacionados aos estudos e projetos das etapas 1 e 2 são condicionados à apresentação do seguro de antecipação de pagamento exigido no Termo de Referência e no contrato.

Subcláusula Quarta – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou nos demais documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras notificadas pelo contratante, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Subcláusula Sexta - Verificada a irregular situação fiscal da CONTRATADA, incluindo a seguridade social, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar sua situação, dando-lhe o prazo que entender necessário para a regularização, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade apresentada.

Subcláusula Sétima - Nos pagamentos serão aplicadas as retenções legais de competência deste Regional.

Subcláusula Oitava - Caso a CONTRATADA não regularize a pendência fiscal ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

Subcláusula Nona - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Décima - O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

Subcláusula Décima Primeira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Décima Segunda - A compensação financeira prevista na subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GARANTIA E DO SEGURO DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

I) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e alteração, observados ainda os seguintes requisitos:

1) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública exigíveis, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

2) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

3) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no alínea "b" do subitem acima, observada a legislação que rege a matéria;

4) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

5) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

8) A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta CLÁUSULA, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9) O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

II) DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SEGURO DOS PAGAMENTOS DAS ETAPAS ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS:

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos da Etapa 1 – Revisão dos estudos preliminares e Etapa 2 – Anteprojeto de arquitetura, só poderão ocorrer com a apresentação de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes ao pagamento dessas etapas, mediante seguro de antecipação de pagamento, na forma adiante descrita:

1. Etapa 1 – Revisão dos estudos preliminares: seguro no valor integral da parcela de pagamento, apurado de acordo com a proposta vencedora da futura contratada;

2. Etapa 2 – Anteprojeto de arquitetura: seguro no valor integral da parcela de pagamento, apurado de acordo com a proposta vencedora da futura contratada.

3. Para as Etapas 3 - Projeto Básico e 4 - Projeto Executivo não será exigida a apresentação de seguro de antecipação de pagamento porque, após o recebimento definitivo do material entregue na Etapa 3, os projetos já garantem a segurança do aproveitamento para elaboração da Etapa 4 - Projeto Executivo. Ademais, o pagamento do projeto básico somente ocorrerá após o recebimento definitivo da etapa, fase na qual a fiscalização deverá analisar o preenchimento mínimo dos requisitos técnicos exigidos.

Subcláusula Única - Quanto à apresentação do seguro de antecipação de pagamento, devem ser observadas as seguintes regras:

1) Concluída cada uma das 2 etapas para as quais está sendo exigido o seguro e após aprovadas pelas Comissão de Fiscalização e Comissão de Gestão as documentações entregues, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura/nota fiscal, o seguro de antecipação de pagamento no valor correspondente a cada uma das etapas. A vigência do seguro deverá compreender a data do pagamento, sendo o seu vencimento final 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do projeto básico [item 3.8 do Cronograma], de acordo com o cronograma revisado na Reunião PRESENCIAL Inicial.

2) Desde o cumprimento da Etapa 1 a contratada poderá apresentar um único seguro que caucione o valor total das 2 etapas para as quais são exigidos os seguros de antecipação de pagamento, com prazo de vigência até 30 (trinta) dias após a data final da análise dos Projetos Básicos, conforme cronograma revisado na Reunião PRESENCIAL Inicial [item 3.8 do Cronograma]. Contudo, caso queira, também poderá apresentar seguros individuais para cada pagamento, desde que sempre o faça como o mesmo prazo de vigência, ou seja, até 30 (trinta) dias após a data final da análise dos Projetos Básicos, conforme cronograma revisado na Reunião PRESENCIAL Inicial.

a) Na ocorrência de prorrogação do prazo para o recebimento definitivo da Etapa 3 - Projeto Básico, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação dos seguros de antecipação de pagamento definidos neste item.

3) Finalizado o recebimento definitivo da Etapa 3 - Projeto Básico pela Administração, os seguros serão imediatamente liberados.

4) A exigência do seguro de antecipação de pagamento não exclui a obrigação da contratada apresentar a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e disciplinada no Termo de Referência.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Quanto à subcontratação, deverão ser observadas as condições a seguir:

I) Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida, exceto para:

Coordenação dos Projetos;

- A) Elaboração do Projeto de Arquitetura;
- B) Elaboração do Projeto Infra e Super Estrutural;
- C) Elaboração do Projeto de Instalações Elétricas; e
- D) Elaboração do Projeto de Instalações Hidrossanitárias.

II) A subcontratação deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, que verificará, da empresa subcontratada, o atendimento das mesmas condições de contratação da CONTRATADA relativa à subcontratação pretendida, devendo atender também a seguinte exigência:

A) Submeter-se à coordenação da CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

III) Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e/ou contratuais.

IV) Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(Art. 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – A Gestão e a fiscalização desta contratação ficarão à cargo de Comissões Especiais, especificamente designadas para essas finalidades.

Subcláusula Primeira – Em caso de ausência dos indicados como gestores/fiscais desta contratação, tais atribuições serão exercidas por seus respectivos substitutos, aos quais também competem observar as normas impostas pela Lei 8666/93 e Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato e no edital de

- licitação respectivos;
2. Emitir a Ordem de Serviço em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
 3. Aprovar o cronograma físico da execução do contrato apresentado pela Contratada;
 4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 5. Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, em local e horário previamente acertado entre as partes, para dialogar, trocar informações e ideias, além de prestar esclarecimentos sobre as necessidades construtivas às quais o projeto deverá atender;
 6. Manifestar-se acerca da inadequação das soluções propostas pela CONTRATADA, orientando-a sobre as necessidades construtivas às quais o projeto deverá atender;
 7. Receber os projetos, conforme Cronograma Físico (Evento n. 0135138), em vias impressas e em arquivos eletrônicos na forma e na quantidade estabelecidas;
 8. Rejeitar os projetos, no caso de conterem inadequações às necessidades construtivas ou de serem apresentados de forma diversa daquela prevista no caderno de especificações técnicas/contrato;
 9. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista na alínea anterior, para, no prazo de cinco dias, contados da notificação, reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
 10. Receber os serviços, através da Comissão de Gestão, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no contrato, no prazo previsto no cronograma, expedindo termo de recebimento definitivo e certificando a Nota Fiscal final dos serviços.
 11. Efetuar o pagamento dos serviços por entrega de etapas, conforme definidas no item "DO PAGAMENTO" deste instrumento e seus anexos.
 12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
 13. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por meio de correspondência oficial, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento,
 14. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
 15. Analisar e se manifestar sobre pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição dos serviços contratados; e
 16. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 55, II, VII e XIII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São obrigações da CONTRATADA:

- A) Cumprir e fazer cumprir o objeto desta contratação, observados todos os prazos, em conformidade com o Cronograma Físico, e condições estabelecidas no instrumento de contrato e no edital de licitação respectivos;
- B) Assinar o recebimento da ordem de serviço assim que for notificada, através do mesmo endereço de e-mail utilizado para recebimento do link para assinatura do contrato;
- C) Atender as seguintes providências, nos prazos ora estabelecidos:

C.1) Em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

1) Comprovar o vínculo entre a contratada e todos os responsáveis técnicos indicados em suas respectivas especialidades, observando que:

1.1) Caso o profissional indicado seja sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade; não sendo sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (**Acórdão TCU 800/08 – Plenário**).

2) Apresentar o Coordenador de Projetos, o qual deverá ficar disponível para supervisionar os serviços de forma que os profissionais possam cumprir os prazos e condições previstos no contrato. Fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, sendo pelo menos 01 (um) de telefonia fixa e 01 (um) Correio eletrônico, para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e o Coordenador da CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo Coordenador da CONTRATADA, cujos dados previstos neste item devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA por meio do endereço eletrônico semap@tre-ro.jus.br.

C.2) Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar:

1) Garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, conforme item 8 do Termo de Referência;

2) Licença dos softwares que serão utilizados para elaboração dos projetos, consoante a seguir:

2.1) Em nome da CONTRATADA;

2.2) Em nome do responsável técnico pela especialidade.

C.3) Em até **30 (trinta)** dias após a assinatura do contrato:

1) Comprovar visto do CREA/CAU-RO no verso da Certidão conforme Resolução **CONFEA nº 336/89**, caso seja sediada em outro Estado da Federação;

D) Efetuar visita técnica, com a equipe necessária, previamente à elaboração dos projetos, em todos os locais onde serão realizadas as obras relativas ao objeto do presente instrumento;

E) Reunir-se com o CONTRATANTE, presencialmente ou através de vídeo conferência, sempre que solicitado ou que julgar necessário, em local e horário previamente acertado entre as partes, para tratativas de gestão, obtenção e prestação de informações, apresentação de soluções técnicas e prestação de esclarecimentos sobre a elaboração dos projetos;

F) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a substituição de qualquer dos profissionais inicialmente habilitados, fornecendo as informações do substituto que deverá, no mínimo, atender os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência;

G) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao TRE/RO ou a terceiros que possa advir direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto do contrato;

H) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não podendo transferir essa responsabilidade ao CONTRATANTE;

I) Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, taxas, emolumentos, aprovações e demais exigências de órgãos competentes para a prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

J) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse ou vínculo com o TRE/RO;

K) Atender às orientações do CONTRATANTE, realizando, sem quaisquer ônus adicionais, todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias para adequação das soluções propostas às necessidades construtivas às quais o projeto deverá atender;

L) Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua regularidade fiscal mediante a apresentação de certidões negativas;

M) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

N) Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

O) Apresentar as garantias e os seguros exigidos neste instrumento e seus anexos, nos prazos estabelecidos;

P) Entregar todos os projetos acompanhados de documentação assinada pelos profissionais conferindo ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia os direitos patrimoniais do autor, salvo casos previstos na Lei 9.610/98;

Q) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações efetuadas.

R) Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência – após a assinatura do contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal

S) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto entregue em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;

T) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

U) Enviar à Contratante, no prazo e nos moldes estabelecidos, a Nota Fiscal/fatura para pagamento do objeto contratado;

V) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da presente Carta-Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total desta contratação, na forma do artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme § 2o, caput e inciso II, do mesmo diploma legal, observado o que segue:

V.1) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).

W) Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

W.1) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;

W.2) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO;

X) Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

DAS PENALIDADES
(Art. 55, VII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta carta-contrato e anexos, a contratada se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas:

Subcláusula Primeira - O descumprimento injustificado das obrigações previstas no contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a MULTA MORATÓRIA, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, conforme adiante especificado:

1) Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato para comprovar o vínculo entre a contratada e todos os responsáveis técnicos indicados em suas respectivas especialidades e apresentar o Coordenador de Projetos:

Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

De 6 (seis) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

2) Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para entregar a garantia contratual:

Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

3) Descumprir, de forma injustificada, a obrigação de entrega de seguro de antecipação de pagamento, quando exigível, juntamente com a fatura de serviços/nota fiscal, equivalente ao valor dos serviços correspondentes:

Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

Até 5 dias corridos - multa de 1,0% (um por cento) ao dia;

Até 10 dias corridos – multa de 2% (dois por cento) ao dia;

Acima de 10 dias – multa de 5,0% (cinco por cento) ao dia, podendo ensejar a inexecução contratual.

4) Descumprir, de forma injustificada, o prazo de entrega de qualquer um dos documentos previstos em cada uma das etapas, incidente sobre o valor da etapa inadimplida:

Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

Até 5 dias corridos - multa de 1,0% (um por cento) ao dia;

Até 10 dias corridos – multa de 2% (dois por cento) ao dia;

Acima de 10 dias – multa de 3,0% (três por cento) ao dia, podendo ensejar a inexecução contratual;

Atraso reincidente na entrega de qualquer um dos documentos que compreendem cada etapa, enseja aplicação duplicada dos percentuais das multas previstas para o primeiro atraso;

Mais de 2 atrasos em entregas de qualquer um dos documentos que compreendem cada etapa, independentemente da quantidade de dias de atraso, pode ensejar a inexecução contratual.

5) Descumprir, de forma injustificada, o prazo concedido pela Comissão de Fiscalização para promover a correção de falhas, alterações ou adequações nos projetos entregues em desacordo com as especificações contratadas:

Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

Até 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da etapa inadimplida;

Até 10 (dez) dias de atraso: multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da etapa inadimplida;

Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 3% (três por cento) ao dia, sobre o valor da etapa inadimplida, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

6) Descumprir, de forma injustificada, após notificação formal da Comissão de Gestão do Contrato, a obrigação de participar de reuniões ou realizar, através de seu responsável técnico, as visitas agendadas pela Comissão de Fiscalização:

Até 5 (cinco) dias de atraso, multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato;

Atraso superior a 5 (cinco) dias: multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

7) Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

Até 2 (dois) descumprimentos, penalidade de advertência;

De 3 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;

A ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste instrumento, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantida o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

1. Advertência escrita;
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;
3. Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;
5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei 10.520/02).

Subcláusula Terceira - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, e sem prejuízo da rescisão contratual, está sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, a empresa que:

- 1) deixar de entregar documentação exigida neste contrato ou apresentar documentação falsa;
- 2) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3) não mantiver a proposta;
- 4) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 5) comportar-se de modo inidôneo;
- 6) fizer declaração falsa; ou
- 7) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas podem ser cumuladas com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Sexta - As multas e demais sanções previstas não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Sétima - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Oitava - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definidas neste instrumento e seus anexos, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Nona - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/2008-TRE/RO, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Décima - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/2008-TRE/RO, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

Subcláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o

pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a perfeita utilização dos projetos ou que gerem custos em virtude de eventual contratação emergencial junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

Subcláusula Décima Segunda - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

Subcláusula Décima Terceira – No caso da contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa ou condenação eventualmente imposta no prazo estabelecido, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima Quarta - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009).

Subcláusula Décima Quinta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Sexta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sétima– Caso a Contratada não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste Contrato, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Oitava - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Nona - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Vigésima - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008-TRE/RO, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Vigésima Primeira - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN-TRE/RO n. 004/08.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na Seção “Das Penalidades” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima - A contratação poderá ter sua vigência prorrogada, havendo justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo de eventuais sanções pelo atraso na execução, não ensejando necessariamente a repactuação de preços.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos) a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, a Lei

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o incisos X do artigo 55 da Lei 8.666/93

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2017.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA Pela CONTRATANTE	FRANCISCO DE ASSIS VARGAS Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS VARGAS, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROWILSON TEIXEIRA, Presidente**, em 29/12/2017, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 29/12/2017, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 29/12/2017, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0254602** e o código CRC **83CAE617**.